

LEI Nº 489

Autoriza o pagamento de despesas com a recepção ao Vice-Governador de São Paulo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a pagar despesas com a recepção e banquete ao General Porfírio da Paz, Vice-Governador de São Paulo.

Art. 2º. Para atender a essas despesas, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 31 de outubro de 1957.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

UT OMNES MEMINERINT